



CONCURSO PÚBLICO

procedimento 2021.300.10.005.029

PARA A

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO
DE PROTEÇÃO DAS MARGENS DA RIA E
REDUÇÃO DA EROSÃO COSTEIRA COM
SEDIMENTOS PROVENIENTES DAS
DRAGAGENS DAS BACIAS DOS CAIS DA RIA
DE AVEIRO**

**CADERNO DE
ENCARGOS**

AVEIRO, MAIO DE 2021

ÍNDICE

PARTE I.....	5
CLÁUSULAS JURÍDICAS	5
Artigo 1.º OBJETO	5
Artigo 2.º PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5
Artigo 3.º PREÇO BASE.....	6
Artigo 4.º ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS	6
Artigo 5.º SANÇÕES CONTRATUAIS.....	7
Artigo 6.º SEGURO PROFISSIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL	7
Artigo 7.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO	8
Artigo 8.º SIGILO.....	9
Artigo 9.º TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	Erro! Marcador não definido.
Artigo 10.º CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	11
Artigo 11.º TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.....	12
Artigo 12.º PROPRIEDADE DO PROJETO.....	12
Artigo 13.º CAUÇÃO	12
Artigo 14.º DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	12
Artigo 15.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	13
Artigo 16.º RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS	13
Artigo 17.º CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	13
Artigo 18.º REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	13
Artigo 19.º RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES.....	14
Artigo 20.º PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	14
Artigo 21.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO	14
Artigo 22.º FORO COMPETENTE.....	15
Artigo 23.º PREVALÊNCIA.....	15
PARTE II.....	16
CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
Artigo 24.º NOTA INTRODUTÓRIA.....	16
Artigo 25.º PROGRAMA PRELIMINAR.....	17
Artigo 26.º REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOHIDROGRÁFICOS, TOPOGRÁFICOS E CARACTERIZAÇÃO DOS SEDIMENTOS A DRAGAR.....	20

Artigo 27.º	ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO OU PROJETO BASE	30
Artigo 28.º	ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO	30
Artigo 29.º	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PROJETOS DE EXECUÇÃO	30
Artigo 30.º	CONTEÚDO DO PROJETO (ANTEPROJETO/PROJETO DE EXECUÇÃO).....	31
Artigo 31.º	MODO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS	34
Artigo 32.º	ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS	34
Artigo 33.º	SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	35
Artigo 34.º	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	35
Artigo 35.º	CONDIÇÕES FINANCEIRAS	36
Artigo 36.º	COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO	36
Artigo 37.º	CUMPRIMENTO DO DIREITO EM VIGOR	36

ANEXOS

- ANEXO 1: Planta de localização das intervenções a realizar;
- ANEXO 2: Manual de Qualidade aplicável;
- ANEXO 3: Modelo do Plano de Prevenção e Gestão de RCD, disponibilizado no portal da Agência Portuguesa de Ambiente (www.apambiente.pt);
- ANEXO 4: Relatório de Avaliação Ambiental do Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e valorização da Ria de Aveiro (www.polisriadeaveiro.pt);
- ANEXO 5: Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e valorização da Ria de Aveiro (www.polisriadeaveiro.pt);
- ANEXO 6: Estudo das atividades económicas e suas dinâmicas (www.polisriadeaveiro.pt);
- ANEXO 7: Estudo de caracterização da qualidade ecológica da Ria de Aveiro (www.polisriadeaveiro.pt);
- ANEXO 8: Levantamentos topo-hidrográficos da Ria de Aveiro realizados em 1988
- ANEXO 9: Levantamentos topo-hidrográficos da Ria de Aveiro realizados em 2011
- ANEXO 10: Estudo de caracterização para o reordenamento e valorização dos Núcleos Piscatórios Lagunares (www.polisriadeaveiro.pt);
- ANEXO 11: Rede de emissários e exutores submarinos da AdCL e LusitâniaGás;
- ANEXO 12: Traçado do pipeline da CIRES;

- ANEXO 13: Relatório contendo: Caracterização da Evolução Histórica da Orla Costeira; Caracterização da situação de referência e identificação das unidades fisiográficas; Caracterização da agitação marítima; Caracterização dos níveis do mar; Caracterização das estruturas de defesa costeira;
- ANEXO 14: Relatório contendo: Levantamento batimétrico parcial da Ria de Aveiro (Batimetria atualizada dos canais de Mira entre as pontes da Vagueira e do Areão e do canal de Ílhavo entre a ponte da A25 e o cais dos Moliceiros /Folsas Novas); Caracterização da evolução histórica da Ria de Aveiro; Caracterização dos caudais afluentes; Caracterização dos sedimentos superficiais da Ria de Aveiro; Recolha de informação sobre dragagens na Ria de Aveiro;
- ANEXO 15: Relatório contendo: Padrões de mobilidade, de navegabilidade e de ocupação do território; Canais e infraestruturas, serviços de transporte e tipos de embarcações;

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º | OBJETO

O objeto do presente procedimento consiste na prestação de serviços de elaboração do projeto de execução de Proteção das margens da ria e redução da erosão costeira com sedimentos provenientes das dragagens das bacias dos cais da Ria de Aveiro, a contratar pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, adiante também designada por CIRA, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

As localizações das zonas a intervir no âmbito do presente procedimento encontram-se indicadas na planta apresentada no **Anexo 1** do Caderno de Encargos.

A descrição detalhada das características da intervenção é feita na parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Os interessados devem obter os anexos 3, 4, 5, 6, 7 e 10 por via online e junto dos sites indicados no índice.

Artigo 2.º | PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Prestação de Serviços decorrerá com o seguinte faseamento:

1. 1ª Fase: 120 dias de calendário, contados da data de assinatura do contrato e compreendendo as fases e prazos parciais vinculativos seguintes:
 - **Realização dos levantamentos topohidrográficos e caracterização dos sedimentos a dragar:** 30 (trinta) dias calendário, contados a partir da assinatura do contrato;
 - **Elaboração do Anteprojeto ou Projeto Base:** 60 (sessenta) dias de calendário, contados a partir da aprovação do programa base pela Entidade Adjudicante;
 - **Elaboração do Projeto de Execução:** 30 (trinta) dias de calendário, contados a partir da aprovação do anteprojeto pela Entidade Adjudicante.
2. 2ª Fase: **Assistência Técnica aos projetos de execução:** que decorrerá durante a execução da empreitada que se prevê estar concluída no ano de 2022.

Artigo 3.º | PREÇO BASE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento é de 340.000,00€ (trezentos e quarenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 132º e do n.º 2 do Artigo 71º do CCP serão consideradas anormalmente baixas as propostas que apresentem um desvio percentual superior a 15% em relação à média dos preços das propostas a admitir.

Artigo 4.º | ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

1. O adjudicatário é o único responsável perante a Entidade Adjudicante, pela boa execução do contrato, nos termos descritos neste Caderno de Encargos, no que se refere à realização dos Projetos e respetiva assistência técnica e ao cumprimento dos prazos contratuais.
2. Durante o desenvolvimento dos projetos, deverá o adjudicatário promover as diligências necessárias, por forma a garantir o envolvimento das entidades externas interessadas, com conhecimento prévio e colaboração da Entidade Adjudicante.
3. Com a assinatura do contrato, a entidade adjudicante disponibilizará ao adjudicatário o projeto de execução de Transposição de Sedimentos para Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico na Ria de Aveiro, em suporte informático:
 - a. A utilização dos referidos elementos deverá respeitar as condições dos termos de responsabilidade celebrados entre a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro e as Entidades proprietárias dos mesmos, cujas cópias serão igualmente disponibilizadas ao adjudicatário, aquando da sua entrega.
 - b. O adjudicatário deverá ainda garantir o sigilo das informações constantes dos elementos atrás mencionados, nos termos do Artigo 8º do presente Caderno de Encargos.
4. O adjudicatário obriga-se a realizar, nas condições de remuneração contratadas, todas as prestações enumeradas, competindo-lhe ainda, sem direito a qualquer remuneração adicional, realizar todos os estudos subsidiários, e obter quaisquer elementos/estudos/trabalhos necessários à boa execução do objeto do presente Concurso, que decorram do exposto nos documentos que integram este procedimento e o Contrato;
5. O adjudicatário deverá disponibilizar toda a informação solicitada pela Entidade Adjudicante relativamente ao envolvimento das entidades externas referido no número anterior, e formalizar os respetivos pareceres através de atas de reunião ou de documentos solicitados por escrito dentro de prazos adequados.

6. O adjudicatário deverá comunicar previamente à Entidade Adjudicante a realização de qualquer reunião com entidades externas relacionadas com o objeto do contrato, podendo esta fazer-se representar sempre que entender necessário.
7. O adjudicatário, através do Coordenador dos projetos e do(s) especialista(s) responsáveis pelas diferentes áreas dos mesmos fica obrigado a proceder às visitas de reconhecimento, bem como a todas as deslocações necessárias, tendo como objetivo a análise integrada, em tempo útil, das questões emergentes, quer a nível da elaboração dos Projetos, quer a nível de assistência Técnica aos mesmos durante o desenvolvimento das empreitadas, sendo todos os encargos decorrentes destas deslocações suportados pelo adjudicatário.
8. O adjudicatário obriga-se a manter até ao fim dos trabalhos, todos os colaboradores constantes da proposta apresentada no âmbito do procedimento adjudicatório, salvo quando tenha requerido a sua substituição à Entidade Adjudicante e esta tenha dado a correspondente autorização escrita.
9. O adjudicatário terá que apresentar relatórios mensais de progresso, relatando a situação atualizada dos projetos com listagem das peças desenhadas acabadas, eventuais atrasos dos trabalhos, incluindo as justificações dos mesmos e as medidas que se propõe implementar para recuperação dos atrasos verificados.
10. Constitui obrigação do adjudicatário informar a Entidade Adjudicante sobre qualquer impedimento ou fator que possa obstar ao cumprimento pontual do prazo global ou prazos parcelares definidos neste contrato, sem o que não poderá ser atendido qualquer pedido de prorrogação.
11. O dever de informação previsto no número anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 8 dias contados da data de conhecimento do facto ou situação que constitui o impedimento.

Artigo 5.º | SANÇÕES CONTRATUAIS

Quando o adjudicatário não cumpra os prazos (parcelares ou finais) fixados no contrato, por causa que lhe seja imputável, a Entidade Adjudicante, poderá aplicar-lhe uma multa contratual, com o valor diário de 2‰ (dois por mil) do preço contratual, não podendo exceder o valor acumulado correspondente a 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto no n.º 2 do art.º 329.º e no art.º 330.º do CCP.

Artigo 6.º | SEGURO PROFISSIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1. O adjudicatário fica obrigado a contratar e a manter válido, um seguro profissional de responsabilidade civil, que garanta o pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões cometidas no exercício das atividades previstas no objeto do presente Contrato e que sejam

causados a pessoas ou bens de terceiros, de valor não inferior ao previsto no n.º 7 do artigo 378.º do CCP.

2. O seguro previsto na cláusula anterior, deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra a que respeita o projeto.
3. A apólice do seguro deve ser apresentada à Entidade Adjudicante para aprovação, até à data da assinatura do contrato para a elaboração do projeto.
4. Os encargos decorrentes da manutenção do seguro bem como eventuais franquias, em caso de sinistro indemnizável, serão suportados pelo adjudicatário.
5. O adjudicatário deverá fazer prova, junto da Entidade Adjudicante, do pagamento dos prémios de seguro, obrigando-se a comunicar, de imediato, todas as alterações supervenientes que possam ocorrer e/ou a própria resolução do contrato de seguro.

Artigo 7.º | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o seguinte faseamento:
 - Com a entrega dos levantamentos topohidrográficos e dos resultados da caracterização dos sedimentos a dragar..... 20 %
 - Com a entrega do projeto base 15 %
 - Com a aprovação do projeto base, pela CIRA 15 %
 - Com entrega do projeto de execução 15 %
 - Com a aprovação do projeto de execução, pela CIRA..... 20%
 - Com a assistência Técnica durante o prazo da empreitada..... 15 %
2. O pagamento correspondente à Assistência Técnica, será realizado em prestações mensais de igual montante durante o prazo de execução da empreitada.
3. O Adjudicatário apresentará as faturas acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
4. Serão deduzidas, nos pagamentos parciais a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das penalidades que lhe tenham sido aplicadas.
5. O pagamento das faturas aprovadas sobre os montantes devidos, efetuar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura.
6. Caso as faturas apresentadas não mereçam a aprovação da Entidade Adjudicante, porque não conformes com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

7. Cada fatura deverá incluir os seguintes elementos:
 - Número do Contrato;
 - Rubrica Orçamental;
 - Número de Cabimento/Compromisso;
 - Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
 - IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - Incidência do IVA, em separado;
 - Documentação de suporte;
 - Emissão em nome de Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, indicando o respetivo número de identificação de pessoa coletiva;
 - Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado “ORIGINAL”.
8. A apresentação da fatura deverá cumprir a Lei no que concerne à possibilidade de ser emitida digitalmente.

Artigo 8.º | SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Artigo 9.º | TRATAMENTOS DOS DADOS PESSOAIS

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, devem fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores que, a qualquer título, tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Entidade Adjudicante ou por quem atue em representação destes.
6. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelos contratos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo responsáveis pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Entidade Adjudicante, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Entidade Adjudicante de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o prestador de serviços tomar conhecimento ou suspeitar de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda,

- alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, devem notificar, por escrito, a Entidade Adjudicante, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que lhe possa razoavelmente ser solicitada.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que estas venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Entidade Adjudicante, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Artigo 10.º | CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.
2. Dependendo da opção comunicada, o prestador de serviços deve apagar ou devolver todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Artigo 11.º | TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Entidade Adjudicante, exceto se forem obrigados a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Entidade Adjudicante antes de proceder a essa transferência.

Artigo 12.º | PROPRIEDADE DO PROJETO

1. Todas as peças que constituem objeto dos Projetos, a elaborar pelo adjudicatário, são propriedade da Entidade Adjudicante.
2. A Entidade Adjudicante ficará autorizada a alterar qualquer dos elementos do projeto que entender conveniente, com vista a uma melhor adequação do mesmo aos seus interesses, sem que o adjudicatário se possa opor às referidas alterações.

Artigo 13.º | CAUÇÃO

1. O Valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de acordo com o estipulado no art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos – 5% do Preço Contratual.
2. Na situação de um preço anormalmente baixo, este valor passará para 10% do preço contratual.
3. A caução deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, de acordo com o estipulado no ponto 1 do art.º 90.º do CCP.
4. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro, títulos emitidos ou garantidos pelo estado, garantia bancária ou seguro-caução.

Artigo 14.º | DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Nos termos da aplicação conjugada dos artigos 451.º e 447.º do CCP, correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação no projeto que é objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software, ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de auto ou conexos.
2. Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos projetos objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Artigo 15.º | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços, sem a devida autorização da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

Artigo 16.º | RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS

1. O Adjudicatário, salvo por dolo ou negligência não será responsável por qualquer incumprimento em que terceiros incorram a título de atraso, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos.
2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratada, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance. Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário.

Artigo 17.º | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 18.º | REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato, o seu representante junto da Entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

Artigo 19.º | RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

1. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada a que respeita o presente projeto, se verifiquem trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que decorram do incumprimento de obrigações assumidas pelo adjudicatário perante a CIRA será aquele responsável perante esta, pelos prejuízos causados.
2. O empreiteiro fica subrogado no direito de indemnização que assista ao dono da obra perante o adjudicatário até ao limite que deva ser suportado pelo empreiteiro nas situações referidas nos números 3 a 5 do artigo 378.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
3. No caso previsto no número anterior, a responsabilidade do adjudicatário perante a CIRA ou o empreiteiro, é limitada ao triplo dos honorários a que o adjudicatário tenha direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.
4. A aprovação do projeto pela CIRA, não exime a responsabilidade do adjudicatário pelo cumprimento defeituoso do contrato, designadamente pelos erros e omissões nos dados, peças ou informações de sua autoria e/ou por si fornecidas, pela violação das regras de arte ou de deveres de zelo e de cuidado.

Artigo 20.º | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Artigo 21.º | RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes, dará à Parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Artigo 22.º | FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à jurisdição administrativa competente, que se estipula no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 23.º | PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de concurso e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos n.ºs 5 e 6 do art.º 96.º CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 24.º | NOTA INTRODUTÓRIA

A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro é uma instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram.

A sua missão é ser uma organização intermunicipal de reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias.

O Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro (PEIRVRA) que define as bases programáticas da Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, no seu eixo “Proteção e Defesa da Zona Costeira e Lagunar visando a prevenção de riscos”, e mais concretamente na ação RA1.2 – Transposição de Sedimentos para Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico, prevê a realização de intervenções de manutenção e reposição das condições naturais do ecossistema costeiro e lagunar que assegurem a sua estabilidade biofísica e minimizem situações de risco (risco de erosão e/ou cheias) para pessoas e bens, por via da implementação de ações de transposição de sedimentos de locais com problemas de assoreamento (principais canais de navegação e/ou outros) para locais a definir onde haja défice sedimentar ou para reforço de margens e/ou cordão dunar, permitindo assim uma otimização do equilíbrio dinâmico da Ria.

Encontram-se atualmente em curso as empreitadas de “Transposição de sedimentos para Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico na Ria de Aveiro – Lotes 1 e 2”, nas quais estão a ser dragados os canais principais e esteiros na Ria de Aveiro e cujos sedimentos estão a ser depositados nas margens da ria ou na deriva litoral, contribuindo para a proteção e conservação da linha de costa e das margens da ria de Aveiro, antecipando riscos e cenários potenciados pelas alterações climáticas. A dupla função de, por um lado desassorear a Ria de Aveiro, como essencial para recuperar e valorizar os ecossistemas e, por outro, reforçar a praia com os sedimentos provenientes do desassoreamento e reforçar as margens ameaçadas pelas cheias, para proteção de pessoas e bens, apresenta-se como uma solução técnica bastante adequada e sustentável para proteção costeira em zona de risco.

Apesar da enorme contribuição destas duas empreitadas para a proteção das margens e da linha de costa, através da transposição de cerca de 1 milhão de m³ de sedimentos, existem ainda alguns troços da ria que necessitam de proteção do avanço das águas, assim como a costa desde Ovar até Vagos

apresentam défice sedimentar, sendo indispensável a transposição de sedimentos nas praias, para reforço da costa. A par disso, existem na ria vários cais que apresentam graves problemas de assoreamento, com fracas condições de saída e acostagem de embarcações.

Assim, de forma a complementar a ação de “Transposição de sedimentos para Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico na Ria de Aveiro” que se encontra no terreno, considera-se fundamental a implementação de uma nova ação designada de “Proteção das margens da ria e redução da erosão costeira com sedimentos provenientes das dragagens das bacias dos cais da Ria de Aveiro”.

O presente projeto encontra-se igualmente previsto no Domínio de Intervenção Estratégica “Prevenção e gestão do risco” do Plano de Ação Litoral XXI que se encontra em vigor, estando incluído na ação “Transposição de sedimentos para Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico na Ria de Aveiro”.

Esta nova ação, não sendo possível ser executada pela Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, deverá ser implementada pela CIRA, dado ser acionista daquela Sociedade, e por tal, naturalmente se constituirá como sucessora dos seus processos.

Artigo 25.º | PROGRAMA PRELIMINAR

25.1. | ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente procedimento consiste na prestação de serviços de elaboração do projeto de execução de proteção das margens da ria e redução da erosão costeira com sedimentos provenientes das dragagens das bacias dos cais da Ria de Aveiro, o qual será desenvolvido compreendendo as fases indicadas nos seguintes artigos:

- **Realização de levantamentos topohidrográficos e caracterização dos sedimentos a dragar;**
- **Elaboração do anteprojeto ou projeto base;**
- **Elaboração do projeto de execução;**
- **Assistência técnica ao projeto de execução.**

A presente prestação de serviços será desenvolvida com base nos documentos apresentados nos anexos ao presente caderno de encargos, com as respetivas atualizações, referidas nos artigos seguintes.

25.2. | Localização

A prestação de serviços objeto do contrato incide sobre a Ria de Aveiro, suas margens e área costeira adjacente, nos concelhos de Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Ovar e Vagos. Em anexo (**Anexo 1**), apresentam-se as plantas de localização das áreas a intervencionar, no que respeita à dragagem dos cais. Relativamente às áreas de depósito, as mesmas serão definidas em fase de elaboração do projeto.

25.3. | Objetivos

O presente projeto será desenvolvido de forma a dar cumprimento aos objetivos a atingir com a respetiva empreitada que são nomeadamente a “manutenção e reposição das condições naturais do ecossistema costeiro e lagunar que assegurem a sua estabilidade biofísica e minimizem situações de risco (risco de erosão e/ou cheias) para pessoas e bens por via da implementação de ações de transposição de sedimentos de locais com problemas de assoreamento (bacias dos cais da Ria de Aveiro) para os locais a definir onde haja défice sedimentar (deriva litoral) ou para reforço de margens, permitindo assim uma otimização do equilíbrio dinâmico da Ria.

A prestação de serviços terá de contemplar os seguintes trabalhos:

- Levantamento topohidrográfico de todos os cais da Ria de Aveiro elencados no ponto 25.4;
- Caracterização dos sedimentos a dragar nos termos da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, de todos os cais da Ria de Aveiro elencados no ponto 25.4;
- Levantamento topográfico de todos os locais de deposição de sedimentos a definir na fase de anteprojecto;
- Projecto de execução para dragagens dos cais da Ria de Aveiro, elencados no ponto 25.4;
- Definição, em fase de projecto em função da caracterização física e química (apresentada na 1.ª fase da prestação de serviços), da utilização/destínos possíveis para colocação definitiva dos dragados, bem como a identificação de possíveis locais de depósitos provisórios dos sedimentos com características para serem reutilizados no reforço de sistemas de protecção costeira ou de margens, tais como reforço do cordão dunar, de motas e para estabilização de margens, deposição em terrenos agrícolas, para aumento das cotas dos terrenos próximos de áreas inundáveis e reforço de ilhas existentes;
- O presente projecto de execução será desenvolvido de forma a dar cumprimento aos objetivos a atingir com a respetiva empreitada que são nomeadamente a “manutenção e reposição das condições naturais do ecossistema costeiro e lagunar que assegurem a sua estabilidade biofísica e minimizem situações de risco (risco de erosão e/ou cheias) para pessoas e bens por via da implementação de ações de transposição de sedimentos de locais com problemas de assoreamento (bacias dos cais da Ria de Aveiro) para os locais a definir onde haja défice

sedimentar (deriva litoral) ou para reforço de margens, permitindo assim uma otimização do equilíbrio dinâmico da Ria.

25.4. | Descrição do Projeto / Ações

O presente projeto consiste:

- No reforço da praia e no reforço das margens ameaçadas pelas cheias, para proteção de pessoas e bens com os sedimentos provenientes de desassoreamento dos cais da Ria de Aveiro, com objetivos de recuperação e valorização dos ecossistemas, através de soluções técnicas adequadas e sustentáveis para proteção costeira em zona de risco;
- No desassoreamento dos seguintes cais (incluindo os respetivos acessos), elencados por município:

Ovar

- Cais da Pedra
- Cais do Puchadouro
- Praia da Azurreira
- Praia do Areínho
- Cais da Tijosa
- Cais do Carregal

Estarreja

- Cais da Ribeira da Aldeia
- Cais das Bulhas
- Cais das Teixugueiras
- Cais do Esteiro de Veiros
- Cais da Tabuada
- Cais da Ribeira do Mourão
- Cais do Nacinho

Murtosa

- Cais da Bestida
- Cais do Bico
- Cais da Cambeia
- Cais da Ribeira do Gago
- Cais da Boca da Marinha
- Praia do Monte Branco

Ílhavo

- Gafanha da Encarnação/Bruxa (área dedicada a pesca)
- Cais da Malhada

Vagos

- Cais dos Moliceiros/ Folsas Novas
- Cais das Folsas Velhas
- Cais da Quinta do Ega

Pretende-se com o presente procedimento desenvolver os projetos de desassoreamento dos cais acima referidos.

Deverão ser identificados, em função das zonas e dos volumes de desassoreamento, locais de depósito definitivos e/ou provisórios para colocação dos materiais resultantes do desassoreamento. De referir que os sedimentos resultantes das operações de dragagem devem ser utilizados em alimentação de praia, robustecimento do cordão litoral, deposição no interior da laguna, reforço de Ilhas (Monte Farinha, entre outras), aplicação no reforço de margens pela recuperação de diques e motas, imersão no mar, transporte para aterro, deposição em terrenos agrícolas, para aumento das cotas dos terrenos próximos de áreas inundáveis ou outros.

Após a aprovação do anteprojeto (que integrará proposta de locais de deposição de sedimentos pelo Adjudicatário) deverão ser realizados, no âmbito da presente prestação de serviços, levantamentos topográficos de todas as localizações propostas.

A presente ação de desassoreamento dos cais da Ria de Aveiro deverá ser desenvolvida de forma a melhorar as condições de navegabilidade e atracação nos cais.

Artigo 26.º | REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOHIDROGRÁFICOS, TOPOGRÁFICOS E CARACTERIZAÇÃO DOS SEDIMENTOS A DRAGAR

26.1. | ÂMBITO DO TRABALHO (LEVANTAMENTOS TOPOHIDROGRÁFICOS E TOPOGRÁFICOS)

Levantamentos, prospeções e trabalhos de campo

O Adjudicatário deverá submeter à aprovação da Entidade Adjudicante o equipamento que se propõe utilizar na realização dos levantamentos hidrográficos, topo-hidrográficos, geotécnicos e dos trabalhos de campo, de forma a cumprir o estipulado no presente documento.

O Adjudicatário deverá notificar por escrito a Entidade Adjudicante da data de realização dos levantamentos, das prospeções e dos trabalhos de campo para que esta possa acompanhar a sua realização.

A notificação deverá ser acompanhada de especificação onde o Empreiteiro indicará o equipamento e o pessoal que pretende utilizar na realização dos levantamentos, das prospeções e dos trabalhos de campo e indicará os técnicos responsáveis pela sua execução, do qual dará os dados fundamentais da sua experiência profissional.

Os levantamentos hidrográficos (com sistema multifeixe, sempre que tecnicamente viável) e topográficos das áreas dos trabalhos (bacias e ligações aos cais), serão realizados no sistema de projeção 'PT-TM06/ETRS89' e Datum Vertical 'Zero Hidrográfico Nacional' e apresentados em formato DWG e ficheiro de pontos XYZ, sendo deles extraídos perfis transversais e longitudinais com espaçamento entre fiadas não superior a 10,00 metros.

O Adjudicatário deve disponibilizar, na data de realização dos trabalhos de campo, os ficheiros em bruto (ficheiros raw), extraídos dos equipamentos utilizados para os levantamentos.

Metodologia

O levantamento deverá ser realizado de forma a ser apresentado em suporte digital à escala 1:2.000, em formato DWG e ficheiro de pontos tridimensionais (X, Y, Z), com a precisão de 2 casas decimais (arredondamento à centésima da unidade, sendo que o valor com a milésima igual ou superior a 5 é arredondado para a centésima superior), e dele serão extraídos perfis transversais e longitudinais nas zonas navegáveis em preia-mar, com espaçamento entre fiadas não superior a 10,00 metros.

Deve ser feito o reconhecimento e sua identificação na memória descritiva do trabalho, dos pontos para apoio ao levantamento.

É apresentada de seguida uma tabela com as localizações e área mínima a abranger pelo levantamento (deve o adjudicatário previamente aferir se para melhor elaboração do projeto de execução necessita de aumentar as áreas desta componente do trabalho).

Infraestrutura	Concelho	Área (m ²)
Cais da Ribeira da Aldeia	Estarreja	2.406
Cais da Tabuada	Estarreja	2.624
Cais das Bulhas	Estarreja	1.051
Cais das Teixugueiras	Estarreja	1.224
Cais do Esteiro de Veiros	Estarreja	2.785
Cais do Nacinho	Estarreja	4.736
Cais da Ribeira de Mourão	Estarreja	22.718
Cais da Bruxa / Porto de recreio da Gafanha da Encarnação	Ílhavo	11.222
Cais da Malhada	Ílhavo	3.583
Cais da Bestida	Murtosa	12.692
Cais da Boca da Marinha	Murtosa	1.616
Cais da Cambeia	Murtosa	3.631
Cais da Ribeira do Gago	Murtosa	2.250
Cais do Bico	Murtosa	34.272
Praia do Monte Branco	Murtosa	78.740
Cais da Pedra	Ovar	3.220
Cais do Puchadouro	Ovar	1.600
Cais do Carregal	Ovar	12.052
Praia da Azurreira	Ovar	13.100
Praia do Areinho	Ovar	34.630
Cais da Tijosa	Ovar	752
Cais dos Moliceiros/ Folsas Novas	Vagos	4.533
Cais das Folsas Velhas	Vagos	6.913
Cais da Quinta do Ega	Vagos	6.638
TOTAIS		268.988

Em anexo apresenta-se planta com as áreas previstas levantar (**Anexo 1**).

Pontos de apoio aos levantamentos

Os levantamentos realizados devem indicar de forma clara os pontos de apoio utilizados, incluindo fotografias dos locais e das marcas apostas no terreno.

Redução da sondagem

A redução da sondagem deve efetuada automaticamente para o nível do zero hidrográfico (situado 2,00 metros abaixo do nível médio), com base nos ficheiros a obter pelo registo de marés, por interpolação linear entre dois valores consecutivos da curva de maré.

Isobatimetria

Devem ser traçadas isobatimétricas e curvas de nível com equidistância de 1,00 metro.

Marés

Observação:

Devem retirar-se alturas de água em intervalos de 15 minutos.

Processamento:

Com os valores obtidos da altura de água, deve ser construído um gráfico de marés temporal, por forma a obter a curva de maré. Este gráfico deverá ser despolado para minimizar os erros de registo e posteriormente comparados com o gráfico de previsão de marés do Instituto Hidrográfico.

Estes valores deverão dar origem a um ficheiro de alturas de água, que servirá de base para a redução automática de maré.

Conteúdo do trabalho

O levantamento deve incluir as seguintes peças escritas e desenhadas:

- Memória descritiva, com descrição detalhada dos trabalhos efetuados, incluindo o equipamento utilizado;
- Levantamento obtido em papel e em formato digital, à escala 1:2.000 (formato DWG e ficheiro de pontos tridimensionais (X, Y, Z)); os resultados dos levantamentos, em formato DWG, devem estar representados (legendados) com a precisão de 2 casas decimais (arredondamento à centésima da unidade, sendo que o valor com a milésima igual ou superior a 5 é arredondado para a centésima superior);

A partir desses levantamentos, o Adjudicatário elaborará os perfis transversais correspondentes a cada linha de pontos sondados.

Compete ao Adjudicatário fornecer todo o equipamento e pessoal habilitado necessário para os levantamentos, sendo obrigatória a aferição regular do equipamento.

Os levantamentos topo-hidrográfico e hidrográfico servirão de base às medições dos trabalhos, nomeadamente os relacionados com movimentos de terras.

Embarcações e equipamento de apoio

O Adjudicatário deve dispor de todos os meios (tripulação, embarcações e equipamentos de apoio), nos locais onde estejam a ser realizados os trabalhos, por forma a permitir à Entidade Adjudicante acompanhar os trabalhos dentro de água, sempre que solicitado.

Topografia

Alguma cobertura topográfica poderá ser efetuada, à escala 1:2.000, para garantir a cobertura de zonas intertidais e/ou marginais.

O adjudicatário deverá efetuar o levantamento topográfico nas áreas de depósito dos materiais dragados, a serem definidas por este na fase de anteprojecto.

a) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Levantamentos topográficos, à escala 1:500, dos locais de deposição de sedimentos no âmbito projeto de execução de proteção das margens da ria e redução da erosão costeira com sedimentos provenientes das dragagens das bacias dos cais da Ria de Aveiro;

No caso de muros de salinas/marinhas (ou outras estruturas similares), os levantamentos deverão permitir identificar as cotas do coroamento e da base das estruturas, bem como caracterizar as suas dimensões (altura, secção transversal, extensão).

- Levantamentos topohidrográficos (em complemento aos anteriores em zonas intertidais);

A pormenorização topográfica deverá incluir todos os elementos que são relevantes, nomeadamente:

- Pontos que definem a componente “artificial” do terreno, como por exemplo, as vias de comunicação, vedações, postes, poços, edificações existentes, muros, árvores, etc.
- Pontos notáveis de relevo, em particular máxima, mínima, pontos de inflexão, linhas de água, etc.

b) SISTEMA DE REFERENCIAÇÃO

O Levantamento Topográfico deverá ser executado por processos clássicos, ligado à Rede Geodésica Nacional, no sistema de projecção 'PT-TM06/ETRS89' e Datum Vertical 'Zero Hidrográfico Nacional'.

c) POLIGONAL

O Levantamento Topográfico terá de ser “amarrado” às marcas de referência, formando uma poligonal fechada, com o menor número de vértices possíveis, evitando assim um eventual erro no fecho. As leituras nos vértices da poligonal serão efetuadas com prisma estacionado sobre tripé. Em alternativa ou em complemento poderá ser utilizado o sistema G.P.S.

d) ERROS E RETIFICAÇÕES

Se, no decorrer dos trabalhos, forem detetados eventuais erros de observação, mesmo estando dentro dos limites permitidos, o Adjudicatário deverá dar conhecimento imediato à CIRA no sentido de se proceder à sua retificação.

e) MATERIALIZAÇÃO DE MARCAS

Os pontos da rede principal, planimétrica e altimétrica, serão materializados por marcos ou marcas de referência, devendo a sua tipologia ser posta à consideração dos responsáveis da CIRA.

Em terrenos ou zonas de fraca estabilidade, deverão ser referenciados por medições de precisão a três ou mais testemunhos de carácter permanente, por forma a permitir a sua reimplantação quando se torne necessário.

Será da responsabilidade do Adjudicatário a eventual desmatação necessária à realização dos trabalhos de campo, que não poderá ser efetuada sem a prévia autorização dos eventuais proprietários.

f) MODO DE APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

Os desenhos deverão ser apresentados em suporte informático, em DWG, executados à escala real, de modo a que as dimensões em AutoCAD correspondam a medidas reais no terreno. A obtenção da escala final será obtida no ato da plotagem, que deverá ser obrigatória e corretamente identificada no rótulo do desenho.

Os desenhos deverão respeitar as seguintes orientações:

- Apresentação dos desenhos à escala 1:500;
- Os sistemas a utilizar serão o métrico e decimal, em que uma unidade de desenho é igual a um metro;
- O ponto base dos desenhos (ORIGEM) deverá ser (0,0,0);
- Os desenhos deverão ser sempre gravados com UCS corrente igual a WORLD;
- Todos os tipos de linha deverão ter LTSCALE igual a 1, com a sua escala definida no ficheiro e não na entidade;
- O ficheiro de canetas para plotagem deverá ser do tipo CTB e ser facultado com os respetivos desenhos;
- A LAYER 0 deverá ser encarada como de trabalho, ou seja, no desenho final esta layer deverá ficar completamente vazia, sendo tudo o que nela foi produzido encaminhado para as layers respetivas. Todos os blocos do ficheiro deverão ser obrigatoriamente criados nesta layer;
- Organização por layers de forma a que se possa “congelar/descongelar”, com vista à informação que se pretende obter;

- A informação contida nos desenhos deverá ser identificada e distribuída pelas respetivas layers de uma forma sistemática, recorrendo a uma divisão por temas (ex. casas, muros, estradas, ribeiras, etc.). Não deverá, no entanto, existir uma proliferação exagerada de layers, sendo criada uma layer para elementos com características comuns (p. ex. as curvas de níveis devem ser divididas em curvas mestras e secundárias e não isoladamente em função da sua cota);
- A designação a utilizar para as layers deverá refletir o tipo de informação nelas contida, de uma forma abreviada e sempre que necessário deverá ser fornecida uma legenda discriminativa do conteúdo de cada layer;
- Todas as características gráficas atribuídas a qualquer entidade deverão ser do tipo “bylayer”;
- Toda e qualquer informação adicional à informação planimétrica e altimétrica deverá ser isolada em layers próprias (p. ex. molduras, logotipos, malha de coordenadas, etc.);
- Os elementos do tipo HATCH deverão constar de layers específicas, não explodidos, estando os polígonos que delimitam esses elementos nas respetivas layers;
- A malha de pontos cotados deverá ser fornecida em layer específica, inserida de forma tridimensional, constituída de entidades do tipo “point” e separada dos textos, que poderão ser fornecidos também de forma tridimensional;
- Deverá ser fornecida, em layer específica, a malha de triângulos produzida para a geração automática das curvas de nível, se tiver sido esse o método empregue na sua obtenção;
- Toda a informação bidimensional (2D) que esteja presente nos desenhos deve estar à cota zero;
- Os desenhos devem conter informação linear tridimensional de todos os elementos coordenados em campo (breaklines), podendo estas estar isoladas num único layer, de forma a tornar possível a criação do MDT (Modelo Digital do Terreno).

Deverá ser entregue um relatório final do trabalho, no qual sejam claras as metodologias adotadas, os meios materiais e humanos utilizados e as precisões obtidas nos cálculos efetuados, nomeadamente no apoio que serviu de base ao desenvolvimento dos trabalhos.

26.2. | ÂMBITO DO TRABALHO (CARACTERIZAÇÃO DOS SEDIMENTOS A DRAGAR)

Devem ser apresentados resultados de uma campanha de caracterização dos sedimentos a dragar, no respeitante às características granulométricas e grau de contaminação conforme estabelecido na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro. As amostragens devem cobrir a totalidade da coluna

sedimentar a dragar, incluindo profundidades superiores a 1 metro, quando aplicável. Nas bacias dos cais deve ser realizado um mínimo de três amostragens (estações de monitorização). Nos Esteiros de acesso aos Cais da Ribeira do Mourão/Nacinho e da Tabuada deve ser feita amostragem de 100 em 100 metros, por existir um histórico de contaminação nesta zona.

Deve o adjudicatário apresentar a georreferenciação dos pontos de amostragem antes da realização desta componente da prestação de serviços, para aprovação pela Entidade Adjudicante.

Apresenta-se de seguida tabela com a indicação do número de amostras por localização:

Infraestrutura	Concelho	Monitorização (análises a sedimentos)		
		Estações	Profundidades	Amostras
Cais da Ribeira da Aldeia	Estarreja	3	1	3
Cais da Tabuada	Estarreja	7	2	14
Cais das Bulhas	Estarreja	3	1	3
Cais das Teixugueiras	Estarreja	3	1	3
Cais do Esteiro de Veios	Estarreja	3	1	3
Cais do Nacinho	Estarreja	3	2	6
Cais da Ribeira de Mourão	Estarreja	27	2	54
Cais da Bruxa / Porto de recreio da Gafanha da Encarnação	Ílhavo	3	1	3
Cais da Malhada	Ílhavo	3	1	3
Cais da Bestida	Murtosa	3	2	6
Cais da Boca da Marinha	Murtosa	3	2	6
Cais da Cambeia	Murtosa	3	2	6
Cais da Ribeira do Gago	Murtosa	3	2	6
Cais do Bico	Murtosa	5	2	10
Praia do Monte Branco	Murtosa	5	1	5
Cais da Pedra	Ovar	3	2	6
Cais do Puchadouro	Ovar	3	1	3
Cais do Carregal	Ovar	3	2	6
Praia da Azurreira	Ovar	3	1	3
Praia do Areíño	Ovar	5	1	5
Cais da Tijosa	Ovar	3	2	6
Cais dos Moliceiros/ Folsas Novas	Vagos	3	2	6
Cais das Folsas Velhas	Vagos	2	1	2
Cais da Quinta do Ega	Vagos	2	1	2
TOTAIS		104	36	170

26.2.1 | TRABALHOS DE CAMPO

A presente prestação de serviços integra a recolha e caracterização de **170 amostras de sedimentos**

em **104 estações de monitorização** na Ria de Aveiro.

Em cada uma das estações de monitorização a definir pelo adjudicatário deverão ser recolhidas amostras até 2 níveis de profundidade [0-100 cm; 100-200 cm], representativas da coluna de sedimentos a dragar no projeto a desenvolver.

A recolha das amostras deverá ser feita através de carotes de sedimentos contínuos até à profundidade máxima definida (200 cm), garantindo carotes perfeitos e contínuos sem qualquer mistura da amostra recolhida. Após a recolha, as amostras deverão permitir a separação nas subamostras necessárias, referentes aos níveis de profundidade pretendidos.

Após a recolha, as 170 amostras de sedimento devem ser devidamente acondicionadas e mantidas a temperatura inferior a 8°C até ao início da realização das determinações analíticas, ficando o adjudicatário responsável pelo acondicionamento e transporte ao Laboratório Acreditado para o efeito.

26.2.2 | RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE CAMPO

O relatório de execução dos trabalhos de campo deve ser entregue à Entidade Adjudicante, para acompanhamento e verificação dos trabalhos realizados, até 15 dias de calendário após a conclusão dos mesmos. Deste relatório deve constar comprovativo da entrega das amostras no laboratório acreditado para a sua caracterização/análise.

26.2.3 | COMPONENTE LABORATORIAL

A proposta deve igualmente integrar a caracterização sedimentar dos fundos (leito) da Ria de Aveiro através da integração dos resultados nas Classes de Qualidade definidas na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro.

A análise das amostras recolhidas deverá obedecer às seguintes regras:

- a. As análises devem ser representativas da coluna de sedimentos a dragar, ou seja, desde a superfície até à cota de dragagem, exceto no caso de material com granulometria superior a 2 mm, que deve ser excluída;
- b. Para avaliar os níveis de contaminação deve dispor-se, designadamente, os seguintes dados:
 - i. Densidade;
 - ii. Percentagem de sólidos;
 - iii. Granulometria (percentagem de areia, silte, argila);
 - iv. Carbono orgânico total (< 2 mm);

- v. Nos casos em que a análise química é necessária (como é o presente caso), torna-se obrigatório analisar as substâncias que possam estar presentes devido às fontes de poluição pontuais e difusas presentes.

Os resultados das análises efetuadas nos termos dos números anteriores são avaliados em função dos critérios de qualidade de sedimentos estabelecidos de acordo com a tabela seguinte (Tabela 2 do Anexo III da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro):

Classificação de materiais de acordo com o grau de contaminação: metais (mg/kg), compostos orgânicos (ug/kg)

Parâmetro	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4	Classe 5
Metais:					
Arsénio.....	< 20	20 – 50	50 – 100	100 – 500	> 500
Cádmio.....	< 1	1 – 3	3 – 5	5 – 10	> 10
Crómio.....	< 50	50 – 100	100 – 400	400 – 1 000	> 1 000
Cobre.....	< 35	35 – 150	150 – 300	300 – 500	> 500
Mercurio.....	< 0,5	0,5 – 1,5	1,5 – 3,0	3,0 – 10	> 10
Chumbo.....	< 50	50 – 150	150 – 500	500 – 1 000	> 1 000
Níquel.....	< 30	30 – 75	75 – 125	125 – 250	> 250
Zinco.....	< 100	100 – 600	600 – 1 500	1 500 – 5 000	> 5 000
Compostos orgânicos:					
PCB (soma).....	< 5	5 – 25	25 – 100	100 – 300	> 300
PAH (soma).....	< 300	300 – 2 000	2 000 – 6 000	6 000 – 20 000	> 20 000
HCB.....	< 0,5	0,5 – 2,5	2,5 – 10	10 – 50	> 50

As amostras de sedimentos devem igualmente ser submetidas a uma análise granulométrica (**Especificação LNEC E 196-1966 – Análise granulométrica**), com apresentação das curvas granulométricas realizadas para cada um dos pontos de amostragem analisados na presente campanha de monitorização [**NOTA:** deve ser claramente identificada a percentagem de material muito fino (argilas) que passou integralmente no peneiro de 0,002 mm (em tabela e graficamente nas curvas granulométricas)].

26.2.4 | CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO

O Adjudicatário promoverá, por sua inteira responsabilidade, a elaboração do Relatório de Monitorização, nos termos da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro (Anexo V) e demais normas legais em vigor, os quais apresentarão a identificação dos locais de monitorização e dos equipamentos de medição utilizados, os períodos de avaliação, a caracterização do local de monitorização e os resultados, bem como a sua análise e conclusões.

26.2.5 | ESTRUTURA DOS RELATÓRIOS DE MONITORIZAÇÃO

O relatório de monitorização (RM) é entregue à Entidade Adjudicante, devendo respeitar, com as necessárias adaptações a cada caso concreto, a estrutura definida no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

26.2.6 | ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO

Todos os trabalhos necessários desenvolver durante a elaboração do Relatório de Monitorização, quer sejam realizados em meio terrestre ou aquático (fluvial e marítimo) são da total responsabilidade do Adjudicatário, bem como eventuais estudos complementares considerados necessários.

A análise espacial de dados em SIG deverá ser feita com recurso ao sistema de projeção 'PT-TM06/ETRS89', devendo ser facultados os respetivos ficheiros digitais em formato editável, preferencialmente no formato *shapefile*, ou outro a acordar.

As peças desenhadas deverão também ser fornecidas digitalmente em formato editável, preferencialmente em ficheiros DWG, ou outro formato a acordar.

Artigo 27.º | ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO OU PROJETO BASE

1. O Anteprojeto ou Projeto base será desenvolvido com base no programa preliminar e deverá ser desenvolvido nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de junho.

Artigo 28.º | ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO

1. O trabalho a desenvolver nesta fase decorrerá depois da aprovação, pela entidade adjudicante, do projeto base referido no artigo anterior.

Artigo 29.º | ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PROJETOS DE EXECUÇÃO

A assistência técnica ao projeto de execução será prestada nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008 e demais legislação aplicável.

Artigo 30.º | CONTEÚDO DO PROJETO (ANTEPROJETO/PROJETO DE EXECUÇÃO)

1. Os projetos deverão conter todas as definições/informação necessária para o desenvolvimento da(s) respetiva(s) empreitada(s). Deverão incluir todas as especialidades necessárias para um correto entendimento dos trabalhos a realizar em fase de obra.

Assim, para o desenvolvimento dos projetos considera-se:

- Os referidos projetos, objeto do presente procedimento, deverão ser desenvolvidos para cada um dos cais, e respetivos acessos, em separado. Assim, para cada cais e respetivo acesso, deverá ser considerado a apresentação entre outras que se julguem igualmente importantes e fundamentais, das seguintes peças:
 - a. Memória descritiva e justificativa;
 - b. Caderno de Encargos (incluindo mapas de quantidades detalhado e total bem como os respetivos critérios de medição);
 - c. Plantas e Perfis longitudinais;
 - d. Perfis transversais;
 - e. Pormenorização de ações a desenvolver de forma a compatibilizar as ações de desassoreamentos com as atividades atuais da Ria, nomeadamente, pesca, aquicultura, salicultura, recolha/criação de bivalves e ostras, recolha de moliço e recreio náutico. Estas ações deverão ser analisadas tendo em consideração não só os impactes finais da ação de desassoreamento como também os que se farão sentir durante as operações de desassoreamento.
 - f. Planta com a caracterização dos sedimentos por zona, identificando a sua possível utilização e/ou deposição definitiva (alimentação de praia e robustecimento do cordão litoral, deposição no interior da laguna, aplicação no reforço de margens pela recuperação de diques e motas, reforço de ilhas, imersão no mar, transporte para aterro ou outros).
 - g. Planta com indicação dos possíveis locais de depósito provisório e/ou definitivo, definidos em função das zonas a dragar e dos volumes de desassoreamento.
 - h. Pormenorização das ações a desenvolver, tendo em vista a estabilização/consolidação de margens em zonas mais críticas resultantes das ações de desassoreamento. Devem ser previstas soluções de contenção das áreas de deposição de sedimentos, sempre que necessário, por forma a evitar que os mesmos retornem à área lagunar. Estas

soluções devem privilegiar soluções ambientalmente sustentáveis, nomeadamente soluções de engenharia natural;

- i. Estudo dos métodos e equipamentos mais adequados à intervenção;
- j. Identificação/indicação de zonas de stocks provisórios e caminhos de acesso, em função dos métodos/equipamentos considerados para efeitos das ações de desassoreamento;
- k. O Adjudicatário deve promover o recurso à utilização de tecnologias inovadoras visando a definição e implantação das soluções a desenvolver.
- l. O Adjudicatário deverá definir as cotas de dragagem dentro das bacias dos cais, de forma a possibilitar a navegação e atracagem das embarcações no maior tempo possível, e compatibilizando com as cotas dos canais de acesso e das anteriores dragagens (o presente projeto respeita a dragagens de manutenção das condições de navegabilidade que não ultrapassem as cotas de fundo anteriormente atingidas).

ESTUDOS COMPLEMENTARES

- Estudo das soluções que melhor se adequam para efeito de desassoreamento e respetivo transporte do material resultante da dragagem, como exemplo draga de sucção, giratória sobre batelão a dragar para um batelão de transporte de sedimentos, transporte por via terrestre ou por via marítima (custo, vantagens e inconvenientes de cada solução).
 - Estudo das implicações ambientais de cada um dos cenários / processo de desassoreamento e das respetivas soluções para transporte e deposição dos sedimentos (provisórias ou definitivas).
 - Estudo do método e meios a utilizar aquando da colocação dos sedimentos em zona seca, como por exemplo, bacias de retenção, drenagem, contenções, e/ou outros.
2. Deste modo, os projetos deverão ser constituídos pelas seguintes peças escritas e desenhadas, para cada um dos cais e respetivos acessos:

▪ PEÇAS ESCRITAS

- a. Memória Descritiva e Justificativa, incluindo caracterização da situação de referência, de acordo com o estabelecido no art.º 30 do presente Caderno de Encargos;
- b. Condições Técnicas, Gerais e Especiais do Caderno de Encargos, incluindo critérios de medição;

- c. Caracterização da situação de referência quanto aos valores naturais presentes, incluindo cartografia à escala adequada, com identificação e avaliação dos previsíveis impactes ambientais, designadamente os suscetíveis de afetar a conservação de habitats e de espécies da flora e da fauna e respetiva proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem os efeitos negativos identificados;
 - d. Medições detalhadas e Mapa de Quantidades de Trabalho, decomposto por cais e respetivo depósito;
 - e. Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
 - f. Calendarização de Trabalhos;
 - g. Plano de Manutenção de todos os acessos (estradas e caminhos) e terrenos a utilizar;
- **PEÇAS DESENHADAS**
- a. Planta, perfis longitudinais e perfis transversais;
 - b. Plantas, Alçados, Cortes, Pormenorização e Perspetivas representativas da solução preconizada;
 - c. Plano de Altimetria e Planimetria;
 - d. Plano de “obras acessórias” (que se justifiquem necessárias, quer para os objetivos finais da intervenção quer para permitir ou minimizar os impactos negativos durante as operações de desassoreamento);
 - e. Pormenores construtivos.
3. Os projetos serão desenvolvidos com base nas informações, cadastros e critérios obtidos junto das entidades concessionárias dos serviços públicos e/ou das Câmaras Municipais.
 4. Constituirá incumbência do Adjudicatário, podendo para isso solicitar apoio à Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, a iniciativa de promover o contacto com as entidades referidas anteriormente, com vista a obter informações sobre os critérios a adotar na conceção de projeto, articulação entre as diversas especialidades e com outros projetos que com estes se articulem.
 5. Constituirá igualmente incumbência do Adjudicatário a apresentação de um Plano Geral de Manutenção (que, entre outros, reflita sobre a periodicidade e as metodologias a adotar) dos locais a intervencionar.

6. As peças que integram os projetos, nas fases que se encontram previstas para o seu desenvolvimento, deverão cumprir o estabelecido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, bem como nas demais normas técnicas em vigor.

Artigo 31.º | MODO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

▪ **PEÇAS ESCRITAS**

- a) Original de tratamento de texto em suporte informático (Microsoft Word ou equivalente) com tipo de letra Arial Narrow 10 a 12 (ou compatível) e folha A4 ao alto (preferencial);
- b) Entrega em suporte informático e 2 coleções em papel;

▪ **PEÇAS DESENHADAS**

- a) Original de desenhos, imagens ou gráficos em suporte informático (AutoCAD ou compatível);
- b) Entrega em suporte informático e 2 coleções em papel;

A codificação e padronização na documentação apresentada, deve respeitar as normas especificadas no Manual da Qualidade Aplicável (**Anexo 2**).

Artigo 32.º | ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS

O Projetista deverá efetuar a caracterização da situação de referência quanto aos valores naturais presentes, com identificação e avaliação dos previsíveis impactes ambientais, designadamente os suscetíveis de afetar a conservação de habitats e de espécies da flora e da fauna e respetiva proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem os efeitos negativos identificados.

No desenvolvimento do projeto em apreço, pretende-se que o Adjudicatário adote boas práticas ambientais e que considere os impactes ambientais dos materiais que irá propor, nomeadamente no que se refere aos danos que poderão causar aos ecossistemas, à escassez de recursos, às emissões, ao consumo energético, aos resíduos que irão gerar, à possibilidade de posterior reutilização e à durabilidade dos materiais.

O Adjudicatário deverá tomar em consideração as orientações ambientais que resultam da legislação vigente e aplicável (exemplos o Regulamento Geral do Ruído, entre outros) e que têm por objetivo fornecer orientações metodológicas que se tornarão específicas para o desenvolvimento do projeto.

Artigo 33.º | SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

O Adjudicatário deverá dar cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei N.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação vigente sobre esta matéria.

O Adjudicatário, assegurando os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais em projeto, terá como responsabilidade a elaboração e validação do Plano de Segurança e Saúde – Fase Projeto, com entrega das declarações relativas a essa responsabilidade, bem como, dar início à elaboração da Compilação Técnica.

O Adjudicatário compromete-se a que o Coordenador do Projeto, a Equipa de Projeto e todos os intervenientes na elaboração do projeto, cumpram o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, entregando juntamente com o projeto, declaração, devidamente datada e assinada, que garanta ter sido observado o previsto no referido artigo.

Artigo 34.º | PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Em cumprimento do decreto-lei n.º 46/2008, de 12 de março, e de acordo com o n.º 1 do artigo 10º o projeto de execução deverá ser acompanhado por um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), o qual deverá assegurar o cumprimento dos princípios gerais de gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) e das demais normas aplicáveis constantes do decreto-lei n.º 178/2006 de 5 de setembro.

O adjudicatário deverá elaborar um PPGRCD, contendo obrigatoriamente:

- caracterização sumária da obra a efetuar, com descrição dos métodos construtivos;
- metodologia de incorporação dos reciclados de RCD;
- metodologia de prevenção de RCD, com identificação e estimativa dos materiais a reutilizar na própria obra ou outros destinos;
- referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra;
- estimativa de RCD a produzir, da fração a reciclar ou valorizar, bem como da quantidade a eliminar.

A Agência Portuguesa do Ambiente disponibiliza no seu portal um modelo de PPGRCD, que poderá ser utilizado pelo Adjudicatário (**Anexo 3**).

Artigo 35.º | CONDIÇÕES FINANCEIRAS

1. A entidade convidada obriga-se a observar na sua proposta (e em sede de execução do contrato, caso este lhe seja adjudicado) o limite máximo definido no número 2 do presente artigo a título de enquadramento orçamental da respetiva empreitada, por meio de soluções técnicas, construtivas e de aplicação de materiais ou acabamentos em consonância com tal objetivo, sob pena de exclusão de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP.
2. O montante previsto para a Empreitada de “Proteção das margens da ria e redução da erosão costeira com sedimentos provenientes das dragagens das bacias dos cais da Ria de Aveiro” é de 3.500.000,00€ (três milhões e quinhentos mil euros) (IVA não incluído).
3. A estimativa orçamental a apresentar com o Anteprojeto e Projeto de Execução não pode exceder o limite estabelecido no ponto anterior, sob pena de não aprovação.

Artigo 36.º | COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

1. A coordenação interna dos projetos é da responsabilidade do Adjudicatário.
2. Compete à Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro assegurar a elaboração, gestão e coordenação dos projetos, através de reuniões com a equipa projetista, tendo por objetivo a atualização da informação, a articulação com os demais estudos, planos e projetos em curso, e a introdução de alterações impostas pela gestão urbanística e por outras entidades.
3. Serão realizadas reuniões com periodicidade quinzenal com o Adjudicatário e a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro nas instalações destas. Sempre que se justificar, e por iniciativa da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro a periodicidade indicada poderá ser alterada.
4. Prevê-se que as obras a desenvolver no âmbito destes projetos, decorram até finais de 2022.

Artigo 37.º | CUMPRIMENTO DO DIREITO EM VIGOR

1. Constitui enquadramento legal, entre outros, para os projetos de execução:
 - > Portaria N.º 701 – H/2008, de 29 de janeiro;
 - > Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - > Decreto – Lei N.º 163/2006, de 8 de agosto;
 - > Legislação relativa aos instrumentos de Gestão territorial;

- > Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) – Decreto-Lei Nº 166/2008, com Declaração de Retificação n.º 63-B/2008;
- > Rede Natura 2000 - RCM Nº 115-A/2008, de 21 de julho;
- > Decreto – Lei Nº 273/2003, de 29 de outubro.

As intervenções para a envolvente dos principais planos de água existentes devem considerar a diversidade de enquadramentos normativos que os condicionam, nomeadamente a sua inserção total ou parcial no:

- > Programa de Orla Costeira Ovar – Marinha Grande (POC-OMG), Resolução de Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto;
 - > Perímetro Florestal;
 - > Zona de Proteção Especial (ZPE) “Ria de Aveiro” da Rede Natura 2000, RCM 115-A/2008;
 - > Sítio de Importância Comunitária (SIC) “Ria de Aveiro, RCM n.º 45/2014;
 - > Zona especial de conservação (ZEC) “Ria de Aveiro”, Decreto Regulamentar n.º 1/2020;
 - > RAN;
 - > REN, em diversos ecossistemas.
 - > Plano de Ação Litoral XXI.
2. Na execução do objeto do presente procedimento, o Adjudicatário deverá respeitar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação vigente e demais normas, nomeadamente as regras e regulamentações técnicas aplicáveis à realização de planos, de projetos e de estudos.
 3. O Adjudicatário deverá ainda obedecer a todos os regulamentos e demais legislação vigente aprovados pelos municípios e/ou entidades públicas com competência sobre a zona dos trabalhos ou sobre a matéria regulada no objeto deste procedimento.

ANEXOS

Os interessados devem obter os anexos 3, 4, 5, 6, 7 e 10 por via online e junto dos sites indicados no índice.